DECRETO Nº 1.570
de 5 de maio de 2011.

Regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação do Município, que será realizado de 10 a 13 de junho de 2011, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei municipal nº 1.206, de 13 de maio de 2.005,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, que será realizado no período de 10 a 13 de junho de 2011, pela atual Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, com o auxílio direto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2° A programação comemorativa, de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada, tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

I – a venda de espaços publicitários;

II – os contratos de patrocinadores de shows artísticos, por conta da comercialização interna de marcas exclusivas;

III – a venda de camarotes particulares, em quantidade limitada; e,

IV – a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação, estacionamentos e do bar dos camarotes.

Art. 3° Integrará o programa de festejos comemorativos a festa do peão boiadeiro, que foi incorporada ao calendário oficial de eventos cívicos, populares e religiosos do Município através do § 1°, do artigo 1°, da Lei municipal nº 1.206, de 2005.

Art. 4° Cabe à Comissão de Eventos organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para a realização dos programas populares, que serão compostos de bandas musicais, duplas sertanejas e da festa do peão boiadeiro.

Art. 5° Quanto à organização dos festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

I – os boxes da praça de alimentação e as três áreas de estacionamentos e o bar dos camarotes com exceção dos boxes 1 e 2, ocupados, respectivamente, pelo Centro Médico Municipal e pelo Conselho Tutelar, serão comercializados mediante prévia coleta de preços (leilão), tendo em vista os seguintes valores mínimos de avaliação:

1 – no setor "1"(boxes) :

a) com cobertura em estrutura metálica, boxes de nºs 3 a 17 – **preço mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) cada um**;

b) com cobertura em estrutura metálica, Box de nº 18 – **preço mínimo de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);**

c) sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nºs 19, 20 e 21 – **preço mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) cada um**; e,

d) o uso de espaço para colocação de Parque de Diversões – **preço mínimo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**;

2 – no setor "2", com cobertura em lona plástica, boxes de nºs 22 a 27 – **preço mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) cada um**;

3 – no setor " 3 ", (estacionamentos):

a) área defronte ao Ginásio Municipal de Esportes (Rua Conselheiro Antonio Prado): **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**

b) área defronte ao Centro Esportivo Municipal: **R$. 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**

c) área defronte ao Velório Municipal: **R$ 1.000,00 (mil reais);**

4 – no setor "4", (bar dos camarotes): **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

II – a autorização para ocupação das áreas dos boxes, estacionamentos e do bar dos camarotes, durante quatro dias, para exploração exclusiva, será concedida pela Comissão de Eventos, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa;

III – os interessados que oferecer proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes, estacionamentos ou do bar dos camarotes somente poderão ser contemplados uma única vez, cancelando-se, automaticamente, suas outras ofertas.

IV – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

a) barracas de doces, cigarros e similares: **R$ 600,00 (seiscentos reais);**

b) carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R$ 50,00 (cinqüenta reais).**

§1° No caso dos boxes 19,20 e 21, a que se refere a letra "c" do inciso I, deste artigo, será apenas permitida a comercialização de bebidas destiladas (batidas, doses, caipirinhas e similares)

§2° O pagamento dos preços a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento própria, impreterivelmente, até o dia 8 de junho de 2011.

§3° As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes, estacionamentos e do bar dos camarotes serão efetivadas no período de 10 a 24 de maio de 2011, na Secretaria do Centro Esportivo Municipal, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, devendo o interessado portar cópia da cédula de identidade.

§4° Os respectivos leilões serão realizados no dia 24 de maio de 2011, no Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan", nos seguintes horários:

a) às 18h: leilão dos estacionamentos;

b) às 18h15min: leilão do bar dos camarotes;

c) às 18h30min: leilão dos boxes.

§ 5° O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes, estacionamentos e do bar dos camarotes, a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser efetuado à vista, no próprio local do leilão e imediatamente após sua arrematação.

§6° No caso de não pagamento imediato pelo arrematante, o box, estacionamento ou bar dos camarotes leiloado poderá ser adquirido pelo interessado que tiver efetuado o segundo maior lance, e, assim, sucessivamente até que ocorra o devido pagamento e arrematе definitivo.

§7° Caso nenhum interessado efetue o pagamento imediato pelo box, estacionamento ou do bar dos camarotes, este será novamente leiloado, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o preço mínimo de arrematação.

Art. 6° Os camarotes com capacidade para 8 pessoas e uma credencial de estacionamento no Recinto de Festas serão vendidos, diretamente, aos interessados, pelo preço de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** cada um, cujo pagamento far-se-á na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sob pena de perda do direito em favor de novo interessado.

Art. 7° Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação e do bar dos camarotes:

I – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor;

II – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria da Cultura e a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer prestará auxílio direto à Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, quanto à organização de diversos programas cívicos e culturais.

Parágrafo único. Os programas cívicos e culturais, a que se refere este artigo, deverão apresentar como atração principal o desfile comemorativo do aniversário de emancipação do Município, que serão abrilhantados com a presença de alunos, bandas marciais, fanfarras e carros alegóricos.

5

Art. 9° A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

I - contratação de estruturas do circo de rodeio, com arena, arquibancada, palco, som e iluminação;

II - contratação de seguranças, banheiros químicos, bandas musicais, duplas sertanejas, tendas para o público, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

III - outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 25 boxes e do bar dos camarotes, no interior do Centro Esportivo e Recreativo, bem como das três áreas de estacionamentos externas.

Art. 10 No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos festejos comemorativos de que trata este decreto, ficam proibidas:

I – a entrada, no recinto de festas, de cilindros de oxigênio e similares;

II – a venda por ambulantes e feirantes, fora das áreas dos boxes de churrasquinhos e similares;

III – a venda e exposição nos balcões de qualquer bebida em recipientes de vidro.

Art. 11 Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pelos membros da Comissão de Eventos, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Art. 12 Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente pela Comissão de Eventos, para posterior prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da programação de festejos, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas da Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 5 de maio de 2011.

Antonio Carlos Campo Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete